

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

CONTRATO Nº 017/2021 - IPASGO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B N° 017/2021- QUE ENTRE SI CELEBRAM CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D E INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO (Cliente n° Unidades Consumidoras Identificadas no Anexo I do Contrato)

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, com sede à Rua 2 S/N° Qd. A-37, n° 505, Edifício Gileno de Godoi Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.543.032/0001-04, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, de outro lado, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, situada na Avenida Primeira Radial n° 586 Qd. F Lt. Área CEP: 74820-300, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO e inscrita no CNPJ sob o n° 01.246.693/0001-60, representado neste ato pelo Presidente, HÉLIO JOSÉ LOPES, CPF: 348.125.981-68, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pelas **UNIDADES CONSUMIDORAS** identificadas no **ANEXO I** deste **CONTRATO**, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. **CARGA INSTALADA**: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONCESSIONÁRIA**: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. **CONSUMIDOR**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica ou o uso do sistema elétrico, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) **UNIDADES(S) CONSUMIDORA(S)**;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B**: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE**: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na **UNIDADE CONSUMIDORA** em um determinado período de tempo;





8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a **CONCESSIONÁRIA** deve entregar a energia elétrica na **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a **UNIDADE CONSUMIDORA**;
11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da **UNIDADE CONSUMIDORA**;
12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** ou da demanda de potência ativa;
14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do **CONSUMIDOR** são:

1. Receber energia elétrica em sua **UNIDADE CONSUMIDORA**, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento exceto quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;





7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONCESSIONÁRIA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a **UNIDADE CONSUMIDORA**;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da **TARIFA** de energia elétrica aplicável a sua **UNIDADE CONSUMIDORA** e a data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO** por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONCESSIONÁRIA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na **UNIDADE CONSUMIDORA** pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONCESSIONÁRIA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do **CONSUMIDOR** são:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

69820/21 - DPP
Vs. 09.08.21



Página 3 de 6

Grupo_B_Poder_Publico_Agrupado/CELG/004.2



5. Informar à **CONCESSIONÁRIA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na **UNIDADE CONSUMIDORA**;
6. Manter os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA** atualizados junto à **CONCESSIONÁRIA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial, comercial, industrial, rural etc.) na **UNIDADE CONSUMIDORA**;
8. Consultar a **CONCESSIONÁRIA** quando o aumento de **CARGA INSTALADA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** exigir a elevação da **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA**; e,
9. ressarcir a **CONCESSIONÁRIA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA** que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONCESSIONÁRIA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A **CONCESSIONÁRIA** poderá:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público à utilização de energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipada e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **CONCESSIONÁRIA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA**;
2. A ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade

69820/21 - DPP
Vs. 09.08.21



Página 4 de 6

Grupo_B_Poder_Publico_Agrupado/CELG/004.2



de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3 Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **CONCESSIONÁRIA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

As **UNIDADES CONSUMIDORAS** atendidas pelo presente **CONTRATO**, para todos os efeitos, encontram-se listadas em seu **ANEXO I**.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO** ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

3. DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2021, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. 37 e é datado de 04/08/2021, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de inexigibilidade de licitação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONSUMIDOR** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

A despesa de execução do **CONTRATO** correrá à conta do Orçamento Geral do Estado, consignados para o exercício de 2021, sob a Dotação Orçamentária nº 2021.18.61.04.122.4200.4243.03.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do **CONTRATO** têm seu valor global estimado na ordem de R\$ 217.877,64 (duzentos e dezessete mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e mensal no valor estimado de R\$ 18.156,47 (dezoito mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

5. DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO** vigorará por prazo indeterminado a partir da data da sua assinatura, conforme autorização expressa da Orientação Normativa AGU nº 36 de 13/12/11, editada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011, pelo disposto no Anexo IX da Instrução Normativa (IN), nº





05, de 26 de maio de 2017 do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como a Nota Técnica nº 1/2018 SEI – GAPGE – 10030, de 03 de maio de 2018.

6. DA PUBLICAÇÃO

O **CONSUMIDOR** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

As **PARTES** se comprometem a tratar os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.790/18 e alterações) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as cautelas e medidas necessárias para sua análise e guarda, bem como para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais.

8. DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia Goiás para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

Goiânia-Go, de de

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

 Nome: Gabriela Miguel Fraga
 Cargo: Procurador
 CPF: 020.056.131-69

 Nome:
 Cargo:

Pelo **CONSUMIDOR**:

 Nome: Hélio José Lopes
 Cargo: Presidente
 CPF: 348.125.981-68

 Nome:
 Cargo:

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:

69820/21 - DPP
 Vs. 09.08.21



Página 6 de 6

Grupo_B_Poder_Publico_Agrupado/CELG/004.2

ANEXO I

Código do Cliente	Agrupamento	Unidade Consumidora	Endereço
2470038	22250	10017813318	AVENIDA DOS BANDEIRANTES Nº 0 QD E LT 3 SETOR CENTRAL CROMINIA
2470038	22250	730042728	AVENIDA DR NETO Nº 0 QD LT SETOR CENTRAL IPORA
2470038	22250	10020014250	RUA PARA Nº 0 QD LT SETOR CENTRAL URUTAI
2470038	22250	11201587	AVENIDA MINAS GERAIS Nº 610 QD 89 LT 8 SETOR CAMPINAS GOIANIA
2470038	22250	760077617	RUA S JOSE Nº QD 7 LT 1 SETOR OESTE CALDAS NOVAS
2470038	22250	510022662	RUA FRANCISCO JOAQUIM DA LUZ Nº 0 QD LT SETOR CENTRO VIANOPOLIS
2470038	22250	1990201870	AVENIDA MARIO DE CERQUEIRA NETO Nº 133 QD LT SAO JOAO CATALAO
2470038	22250	10025757480	RUA EMILIO POVOA Nº 938 QD 47 LT - SETOR CENTRAL FORMOSA
2470038	22250	580037680	AVENIDA PANDIA CALOGERAS Nº 117 QD 19 LT 0 SETOR CENTRO IPAMERI
2470038	22250	500060873	RUA CIDADE DE GOIAS Nº QD 22 LT 0 SETOR RODOVIARIO SAO LUIS DE MONTES BELOS
2470038	22250	10022441784	RUA DO COMERCIO Nº QD 27 LT 01-A SETOR CENTRO TURVANIA
2470038	22250	290237877	RUA ZECA LOPES Nº 992 QD 7 A LT 6 SETOR CENTRO JATAI
2470038	22250	15836710	AVENIDA MARIA CARDOSO Nº QD 90 LT 2/4 PARQUE AMAZONIA GOIANIA
2470038	22250	10077108	RUA 2 Nº 24 QD 18 LT 0 SETOR CENTRAL GOIANIA
2470038	22250	640021621	AVENIDA TOCANTINS Nº 169 QD 6 A LT 01 SETOR CENTRO URUACU
2470038	22250	10010958906	AVENIDA MARIA CARDOSO Nº QD 90 LT 2/4 PARQUE AMAZONIA GOIANIA
2470038	22250	10026155654	AVENIDA INACIO NETO Nº 100 QD 0 LT 11B SETOR CENTRO LUZIANIA
2470038	22250	10077029	RUA 2 Nº 24 QD 18 LT 0 SETOR CENTRAL GOIANIA
2470038	22250	10376823	RUA 2 Nº 386 QD 18 LT 2 SETOR CENTRAL GOIANIA
2470038	22250	10376847	RUA 2 Nº 386 QD 18 LT 2 SETOR CENTRAL GOIANIA
2470038	22250	11437571	RUA 229 Nº QD 54 LT 12 SETOR LESTE UNIVERSITARIO GOIANIA
2470038	22250	11294851	RUA 2 Nº 24 QD 18 LT 0 SETOR CENTRAL GOIANIA
2470038	22250	10017483741	RUA ARAGUAIA Nº QD 115 LT 08 SETOR CENTRO CACHOEIRA ALTA
2470038	22250	80041723	AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 0 QD LT SETOR CENTRAL QUIRINOPOLIS
2470038	22250	10010958957	AVENIDA MARIA CARDOSO Nº QD 90 LT 2/4 PARQUE AMAZONIA GOIANIA
2470038	22250	20546439	AVENIDA S FRANCISCO DE ASSIS Nº 890 QD LT JUNDIAI ANAPOLIS
2470038	22250	690122172	AVENIDA BRASILIA Nº 128 QD 03 LT 04 BAIRRO ALTO DA BOA VISTA ITUMBIARA
2470038	22250	840016189	RUA GOIAS Nº 25 QD LT SETOR NOSSA SENHORA DA PIEDADE PORANGATU
2470038	22250	910018078	RUA ARTUR BERNARDES Nº 1 QD 1 LT 1 SETOR CENTRO ANICUNS
2470038	22250	1990065664	AVENIDA MARIO DE CERQUEIRA NETO Nº 133 QD LT SAO JOAO CATALAO
2470038	22250	400078508	RUA PAULO LOPES Nº 584 QD LT SETOR CENTRO SANTA HELENA DE GOIAS

2470038	22250	10078204	RUA 15 Nº 16 QD 29 LT 2/4 SETOR CENTRAL GOIANIA
2470038	22250	630092473	RUA NIVALDO RIBEIRO Nº 394 QD LT SETOR CENTRO RIO VERDE
2470038	22250	170020599	AVENIDA DR OLAVO BILAC MARINHO Nº 885 QD 55 LT 2 SETOR CENTRO ITAPURANGA
2470038	22250	90015526	RUA MORETTI FOGGIA Nº 11 QD LT SETOR CENTRAL GOIAS
2470038	22250	2010009119	RUA JOSE ALVES PORTO Nº 33 QD 25 LT 0 SETOR CENTRAL GOIANDIRA
2470038	22250	10026008953	RUA PROF LOURENCA COSTA NETA Nº QD 9 LT 3 SETOR SANTA LUZIA POSSE
2470038	22250	550046392	RUA 31 Nº 423 QD 347 LT 0 CENTRO GOIANESIA
2470038	22250	10016784845	RUA LUIZ GOBBI FILHO Nº QD Q LT 21 VILA MORATO CATURAI
2470038	22250	2750024864	AVENIDA GETULIO VARGAS Nº QD H LT 0 BAIRRO DE LOURDES NIQUELANDIA



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 09/08/2021, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Miguel Fraga, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE COELHO DE JESUS SANTOS, Assistente Administrativo**, em 09/08/2021, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FOUZE ZENATE, Assistente Administrativo**, em 09/08/2021, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022673800** e o código CRC **A5E6E283**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000



Referência: Processo nº 202100022026788



SEI 000022673800